



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaberaba

1

Terça-feira • 7 de Julho de 2020 • Ano • Nº 5743

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Itaberaba publica:**

- **Decreto N° 129 de 07 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a Proibição de Utilização de Spray de Pimenta pelos Guardas Civis Municipais de Itaberaba, na forma que indica, e dá outras providências.

**Esse município tem  
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.  
A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial  
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### REFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

**DECRETO N° 129**  
**DE**  
**07 DE JULHO DE 2020**

**Dispõe sobre A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SPRAY DE PIMENTA PELOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE ITABERABA, na forma que indica, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as últimas denúncias veiculadas na ouvidoria municipal e nos programas de rádio locais que apontam para suposto uso imoderado de spray de pimenta por parte de alguns agentes da guarda civil municipal;

CONSIDERANDO a previsão disposta no art. 5º da Constituição Federal de que ninguém será submetido a nenhum tipo de tortura ou tratamento desumano ou degradante; ,

CONSIDERANDO que a abordagem ao cidadão que eventualmente venham a transitar na rua após o toque de recolher deve ter caráter inicialmente educativo e preventivo e não repressivo;

CONSIDERANDO que a guarda civil municipal apenas deve usar da força moderada em casos de extrema necessidade;

CONSIDERANDO que não há regulamentação específica nacional sobre o porte e uso do spray de pimenta, estando pendente ainda de aprovação diversos projetos ainda em tramitação no Congresso Nacional, o que acaba por ensejar o uso imoderado do instrumento;

---

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – [prefeito@itaberaba.ba.gov.br](mailto:prefeito@itaberaba.ba.gov.br)



## REFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apuração dos fatos objeto das denúncias veiculadas.

### DECRETA

**Art. 1º Fica suspensa temporariamente a utilização de spray de pimenta por parte dos agentes da guarda civil municipal do município de Itaberaba.**

**Art. 2º Oficie-se o Comandante da Guarda Civil Municipal para que dê ciência expressa à toda corporação do referido decreto e proceda a orientação de que a abordagem aos cidadãos nas vias da cidade deve respeitar integralmente as garantias constitucionais previstas na Constituição Federal.**

**Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, 07 de Julho de 2020.**

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS  
PREFEITO MUNICIPAL**